

PROJETO DE LEI 01-0114/2002, dos Vereadores Raul Cortez e Roger Lin.

"Acrescenta Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei n.º 11.228, de 25 de junho de 1.992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º - O capítulo 14 da Lei n.º 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, que dispõe sobre instalações sanitárias em edificações, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção e Item, respectivamente:

"14.3 EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

14.3.1 - Será obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada com ducha higiênica de conexão externa."

Art. 2.º - As edificações existentes deverão ser adaptadas ao disposto na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3.º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade insubsistente.

Art. 4.º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março de 2.002 Às Comissões competentes."